



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI 019/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza a contratação temporária de servidores para atender a necessidade urgente e de excepcional interesse público na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Balneário Pinhal/RS. A medida visa garantir o funcionamento adequado das escolas e demais unidades educacionais, assegurando a continuidade dos serviços essenciais à comunidade.

A Secretaria de Educação enfrenta uma demanda temporária decorrente de afastamentos, necessidade operacional e realocação de servidores para outras funções na própria Secretaria. Para suprir essas carências, propõe-se a contratação de até 03 (três) Secretários de Escola, 06 (seis) auxiliares de cozinha, 05 (cinco) motoristas e 04 (quatro) vigilantes, por um prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado até o dia 20/12/2025. O projeto está em conformidade com a Lei nº 1.111/2013, priorizando, quando houver, a lista de espera de concurso público.

Diante da urgência e do interesse público envolvido, solicitamos lhe seja outorgado tratamento prioritário para tramitação sob o regime de urgência estabelecido por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 019, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

I - Até 03 (três) Secretários de Escola;

II - Até 06 (seis) Auxiliares de Cozinha;

III - Até 05 (cinco) Motoristas;

IV - Até 04 (quatro) Vigilantes.

Art. 2º. As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º. As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º. A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa.

Art. 5º. Os contratos serão celebrados com prazo até o término do ano letivo de 2025, a contar da data assinatura.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 30 de janeiro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Luiz Cezar Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br